



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em supermercados, hipermercados e shoppings no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Os supermercados, hipermercados e shoppings localizados no município de Sorocaba ficam obrigados a disponibilizar vagas de estacionamento exclusivas para veículos que transporte pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º - A inclusão de vagas não anula a cobrança proporcional ao tempo efetivamente já utilizado nos supermercados, hipermercados e shoppings localizados no município de Sorocaba.

§ 2º - As vagas que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, sendo garantida no mínimo uma vaga.

Art. 2º - Que seja criado vagas de estacionamento nas principais avenidas e zona azul para os veículos que transporte pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º - A inclusão de vagas não anula a cobrança proporcional ao tempo efetivamente já utilizado na zona azul do município de Sorocaba.

Art. 3º - As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça, além de placa indicando "vaga exclusiva para autistas", respeitando ainda as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 07/06/2022 14:44 251965 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará as seguintes sanções:

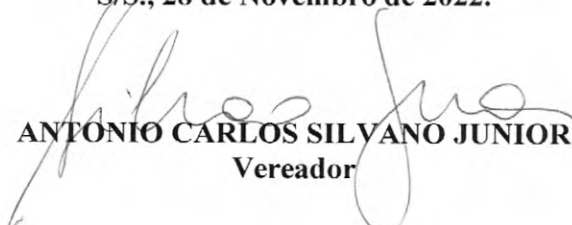
I – Multa no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) em caso de descumprimento.

II – Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) a cada nova reincidência verificada após um mês da infração anterior.

Art. 5º - Os estabelecimentos supramencionados terão 90 dias para se adequarem.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na datar da sua publicação.

S/S., 28 de Novembro de 2022.


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 07/10/2022 14:44 231486 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

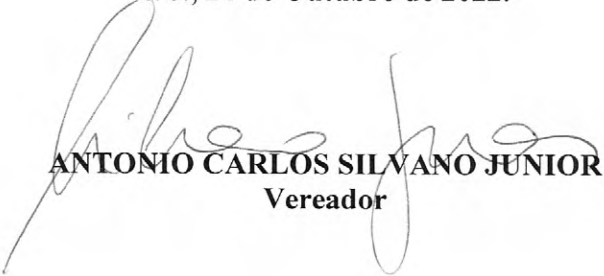
Justificativa

O objetivo é garantir mais inclusão, tratamento humanizado e evitar constrangimentos para pessoas com TEA. O transtorno é um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e linguagem.

Ao estacionar em uma vaga comum para pessoas com deficiência (PCD), as famílias e os próprios autistas muitas vezes passam por constrangimentos, uma vez que a síndrome não é visível. A reserva específica de vagas é, portanto, indispensável para evitar esse tipo de situação.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

S/S., 24 de Outubro de 2022.


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Vereador